

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3546 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, entre outras previstas nas legislações citadas no artigo anterior:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é composto de 15 (quinze) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

I - 1 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VI - 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dedicarem aos trabalhos com idosos;

VII - 6 (seis) idosos indicados por suas organizações representativas.

§ 1º Os conselheiros representantes da área governamental, relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes da área não-governamental, relacionados nos incisos VI e VII do caput deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando-se, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º Para cada conselheiro será indicado um suplente, tendo este direito à voz e voto, na ausência de seu titular.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão excluídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, entre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º Empossados todos os membros, o Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Parágrafo único. Elaborado e efetivado o Regimento Interno, os membros designarão dia e hora para a realização de escrutínio visando à escolha da diretoria de que trata o art. 4º da presente Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso poderá promover, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"